



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 308^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 223/2016	
Referência	Processo nº 1028557/2014	
Interessado	VALBERTINA FREIRE DE SOUSA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1028557/2014**, que trata sobre Auto de Infração (300003503/2014).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **308^a**, apreciando o processo nº **1028557/2014**, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica **VALBERTINA FREIRE DE SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ 14.492.105/0001-10, não registrada neste Conselho, estabelecida na Rua Francisco Clementino, 48, Bairro: Centro – Cidade: Itaporanga, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300003503/2014, lavrado em 24 de setembro de 2014, com aviso de recebimento de 18 de novembro de 2014, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao realizar serviços de implantação de dois sistemas para recepção dos sinais digitais das TV's Correio e Paraíba na estação receptiva de TV's na cidade de Pedra Branca/PB, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro neste Conselho, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; **considerando** que o art. 59º da Lei 5.194/66, dispõe que: “Art. 59º - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; **considerando** que a Resolução 1008/04 de 09/12/2004 através de seu artigo 8º, inciso IV, que a Notificação deve apresentar, e o Auto de Infração nº 300003503/2014 o fez, “indicação das providências a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de dez dias para regularizar a situação objeto da fiscalização” e, em seu § 1º que “a regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais”. A regularização correspondente consiste no registro da Empresa junto a este Órgão e apresentação de Responsável Técnico, o que não aconteceu; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a firma **VALBERTINA FREIRE DE SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ 14.492.105/0001-10, por infração ao art. 59º da Lei 5.194/66 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Julho de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)